



EDITAL N.º 57/2018

Registo n.º 11940/2018

Recintos Improvisados - Festival Músicas do Mundo 2018

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, torna pública a aprovação por unanimidade em reunião de Câmara de 5 de Julho, da proposta referente aos recintos improvisados - FMM 2018:

Nos termos do artigo 2º do DL 268/2009, de 29 de setembro “Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos”, encontrando-se a sua instalação e funcionamento sujeita a licenciamento municipal.

Assim e atento o número de solicitações dirigidas à Câmara Municipal de Sines, para que este tipo de recinto seja autorizado durante o período de realização do FMM, a Câmara delibera no sentido de autorizar a instalação e funcionamento de recintos improvisados, de 23 a 29 de julho de 2018, na área envolvente dos espaços onde se realizam espetáculos do FMM 2018, com o fim de prestar serviços de fornecimento de bens alimentares e bebidas, de acordo com as condições abaixo indicadas, assim servindo de apoio ao enorme número de visitantes que a Cidade de Sines acolhe nestas datas, e para os quais têm demonstrado não ser suficientes os serviços prestados pelos estabelecimentos de restauração e bebidas.

Para o efeito os interessados devem apresentar requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, até ao dia 13 de julho de 2018, acompanhado dos seguintes elementos:

- Nome e residência ou sede do promotor;
- Indicação dos bens a disponibilizar ao público;
- Período de funcionamento (horário) e duração (data de abertura e encerramento);
- Local, área a ocupar, características do recinto;
- Plano de evacuação em situações de emergência ou justificação da sua não apresentação;
- Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

A Câmara Municipal de Sines realizará uma consulta vinculativa à Autoridade de Saúde, e uma vistoria conjunta com aquela entidade e a Proteção Civil, que se realizará no dia 23 de julho, antes de proferir o despacho da aprovação da instalação, o qual, acompanhado do comprovativo do pagamento a taxa aplicável do custo fixo no valor de 77,64€ e o custo variável de 0,91€/m²/dia conforme a Tabela de Taxas de 2018 da CMS, constitui licença de funcionamento, e é válida pelo período requerido.

O pagamento deverá ser efetuado entre o dia 16 de Julho a 19 de Julho.

Para além do supra referido as instalações devem cumprir com os seguintes requisitos:

- Cumprir com as normas resultantes do Regulamento da CE N°852/2004 relativo a Higiene alimentar;
- O recinto deverá ser abastecido pela água da rede pública e ser dotado de bancada para a manipulação de alimentos, sendo obrigatório cuba de lavagem / lava-loiça;
- No que se refere às instalações sanitárias, deverá ser detentor de uma instalação para o pessoal.
- Só podem ser confeccionado alimentos previstos para os estabelecimentos de bebidas (n.º3 do art.º6 da portaria n° 215/201: “Os estabelecimentos de bebidas podem servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados) ”.

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



5. Só será permitida loiça descartável.

O promotor fica ainda obrigado a cumprir com os seguintes requisitos, durante todo o período de funcionamento, a verificar na data da vistoria referida:

1 - Devem ter a caixa de primeiros socorros, devidamente recheada, com todos os utensílios e produtos destinados aos primeiros socorros;

2 - Devem ter a manta ignífuga, devidamente colocada e extintor dentro da validade e devidamente sinalizado;

3 - Os produtos alimentares devem estar protegidos ao abrigo de poeiras, de sol, dos insetos ou qualquer outro agente contaminante;

4 - Os alimentos mais facilmente putrescíveis, devem ser mantidos no frio;

5 - Os espaços que não disponham de máquina de lavar loiça devem lavar os utensílios e loiças em água corrente e nunca utilizando recipientes com água estagnada. Deve ser utilizada loiça e talheres descartáveis para o público;

6 - Devem ser dotados de sistema de secagem de mãos de uso individual, bem como doseador de sabão líquido para o pessoal;

7 - Todos os recintos devem ser dotados de recipiente para o lixo, forrado com saco de plástico e com tampa acionada por comando não manual;

8 - Todos os recintos devem ter recipiente próprio e fechado para o pão;

9 - Os promotores obrigam-se a acondicionar devidamente o lixo produzido no recinto, incluindo área de esplanada, e a transportá-lo para os contentores.

10 - Todos os manipuladores de alimentos devem usar bata ou avental, em perfeito estado de asseio e touca ou rede para o cabelo, se estiverem a vender produtos alimentares. As mãos e unhas devem estar limpas.

11 - As bancadas, prateleiras, armários e vitrinas devem estar convenientemente limpas

12 - É da exclusiva responsabilidade dos requerentes o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.

Para constar se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Município, 05 de julho de 2018

O Presidente da Câmara